



**LEI N.º 272/2008, de 24 de abril de 2008.
“ DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUQUIÁ.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2008, da Mesa da Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, dentro da revisão geral anual, o aumento de **5,5%** (cinco vírgula cinco por cento), de acordo com o INPC, do período de Abril/2007 a Março/2008, sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único- A presente revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e no artigo 132, caput, da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 228/2007, de 23/03/2007.

Art. 2º- As referências e vencimentos a que se refere o artigo anterior e sobre quais incidirá a revisão geral anual, está inserida no quadro de vencimentos da Câmara Municipal, com exceção da Ref. I, que já foi alterado através da Lei nº 268/2008- Anexo I.

Art. 3º- Fica estipulado o mês de Janeiro como data base, para a concessão de revisão geral anual a fim de recompor as perdas inflacionárias anuais de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 4º- A revisão de que trata esta Lei, está assegurada aos servidores ativos e inativos do Quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Juquiá.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@juqui.net.com.br / gov_adm@yahoo.com.br

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.008, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 24 de abril de 2008.


MANOEL SOARES DA COSTA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Coordenadora Técnica Legislativa